

43º Encontro Anual da Anpocs

SGP16

Memória, verdade e justiça no Brasil: trajetória de uma política fracassada?

**As políticas de memória acerca da ditadura militar brasileira como engrenagem
produtora de subjetividades, desejos e ações contemporâneas**

Silvia Maria Brandão Queiroz

As políticas de memória acerca da ditadura militar brasileira como engrenagem produtora de subjetividades, desejos e ações contemporâneas

Silvia Brandão¹

Resumo: O artigo se movimenta na conexão entre os processos democráticos de reconhecimento acerca da ditadura militar brasileira, o vivido por vítimas da militância de esquerda e a filosofia política contemporânea. Um percurso analítico e reflexivo que acontece no entrecruzamento da filosofia com a história, o direito e a memória. No trajeto, discorremos sobre o que apreendemos das articulações entre o dispositivo justiça de transição, as lutas de familiares de vítimas e sobreviventes por memória, verdade e justiça, e as produções operadas pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, Comissão de Anistia e Comissão Nacional da Verdade. A proposta é refletir acerca da associação entre a impunidade e os efeitos de dominação que essas comissões exercem sobre as condutas contemporâneas. Concluimos que essas comissões fabricam memórias que expressam conquistas das lutas de familiares de vítimas e sobreviventes, representando o que melhor se produziu oficialmente no país em termos de reconhecimento da ditadura e de suas vítimas. No entanto, ao mesmo tempo fazem parte das estratégias de composição e transmissão dos binarismos que controlam subjetividades, desejos e ações. Enfim, pensamos sobre as políticas de memória operadas pelo aparelho de Estado brasileiro no contexto de uma guerra entre memórias onde o que está em disputa não são apenas o reconhecimento da verdade histórica, das memórias das vítimas e a punição de seus algozes. São também batalhas cujos efeitos interferem nos modos de agir do contemporâneo.

Palavras-chave: Ditadura. Democracia. Memórias. Subjetividades. Binarismos. Controle. Resistência.

¹Essa produção alude a reflexão que desenvolvi em minha tese de doutorado, *As máquinas de memória: o corpo-vítima da ditadura militar brasileira como peça dos processos de subjetivação do contemporâneo*, defendida no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de São Paulo- Campus Guarulhos, em setembro de 2019.

A justiça de transição como peça de produção das políticas de memória brasileiras

O conceito *justiça de transição* surge na década 1990 como uma resposta global a ser adotada por sociedades originárias de regimes de exceção em seu passado recente. Mais do que promover a justiça, seu objetivo é a pacificação nacional no pós-conflito. Para isso, adota uma série de medidas judiciais e extrajudiciais como reparação às vítimas, memória, verdade, atos de justiça e reformas institucionais. Essas medidas, no entanto, podem ou não ser aplicadas, dependendo das especificidades de cada país (QUINALHA, 2013).

Em 2004, um relatório produzido pela Organização das Nações Unidas (ONU) define a justiça de transição como “um conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação” (ANNAN, 2009: 325).

Entretanto, a partir de meados da primeira década do século XXI estudiosos do tema indicam que se começou a duvidar das esperanças de que as medidas transicionais pudessem produzir democracias robustas. Para Naomi Roht-Arriaza,

críticos de muitos países que haviam implementado uma ou mais medidas de justiça transicional começaram a sentir que, apesar desta implementação, a vida cotidiana da maioria da população apenas havia mudado ou piorado. Ao mesmo tempo, as elites que haviam sido – segundo todos os relatos – cúmplices dos perpetradores, estavam basicamente desfrutando dos frutos da nova ordem. Sem dúvida, algo estava faltando (2013: 39)².

As colocações desses pensadores nos sugerem que são múltiplos os sentidos que circulam em torno do conceito. Pode-se pensar que a justiça de transição age nos estados nacionais como engrenagem de conservação de interesses autoritários, ao mesmo tempo em que opera como um dos mecanismos de combate e resistência aos contornos de regulação e controle que via de regra cercam as democracias modernas.

Há países em que o conceito atua como uma das estratégias criadoras de perfurações nos mecanismos de dominação instituídos na passagem do regime de exceção para o democrático³. Entretanto, no Brasil os interesses das elites fazem com que o conceito

² De acordo com a autora, nesta época denúncias sobre a participação da comunidade empresarial nas ditaduras começam a ganhar relevância (2013: 39).

³ Lembrando que na América Latina, ao final das ditaduras a lógica das transições foi a aplicação de autoanistias (TELES, 2018b: 36). Porém, enquanto as cortes supremas de países como Argentina e Uruguai

opere como uma das técnicas produtoras da homogeneização, da estabilização e do controle das subjetividades, desejos e ações.

A complexidade das conexões que atravessa o conceito nos leva a categorizá-lo como dispositivo. Utilizando Foucault, pensamos o dispositivo justiça de transição como

um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos... (e entre estes) existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes, (cuja finalidade) é responder a uma urgência” (FOUCAULT, 2001: 244-245).

No Brasil, o dispositivo justiça de transição atua nas engrenagens estatais fundamentalmente através de especialistas do direito, que como peças dos processos de elaboração das memórias do pós-conflito agem com o objetivo de promover a paz, aprimorar a democracia, cuidar das vítimas de um tempo anterior e se possível produzir a verdade dos fatos e a justiça penal. No entanto, independentemente da vontade desses especialistas a rede, os discursos e as práticas que circulam e atravessam o dispositivo fazem com que os operadores transicionais brasileiros se constituam ao mesmo tempo como peça de ruptura e mecanismo de fortalecimento de autoritarismos e lógicas de guerra.

Foi em 2008, durante o governo Lula, coincidindo com a gestão de Tarso Genro no Ministério da Justiça e com a entrada de Paulo Abrão na Comissão de Anistia, que institucionalmente o conceito passou a agir nos processos de fabricação das memórias da ditadura. Ele contribuiu com o aprimoramento e a criação de mecanismos de reparação pecuniária e psíquica destinados a atender “danificados” familiares de vítimas e militantes sobreviventes. Posteriormente, passou a compor também as medidas de reconhecimento da verdade histórica implementadas pela Comissão Nacional da Verdade⁴. No processo, ao mesmo tempo em que o dispositivo funcionou como uma das ferramentas de promoção

adotam princípios do direito internacional e revogam o perdão institucional dado aos algozes, no Brasil a impunidade segue vigente. Na Argentina o processo é de idas e vindas. Em 1983, o Congresso Nacional revogou a autoanistia. Em 1986 e 1987, respectivamente, foram aprovadas as Leis de Ponto Final e Obediência Devida, que perdoaram os agentes da repressão. Em 2005 a Suprema Corte de Justiça declarou as “leis de perdão” inconstitucionais, tendo havido julgamentos e condenações. No Uruguai, em duas ocasiões a população decidiu referendar o perdão dos algozes (1989 e 2009). Contudo, a Suprema Corte declarou nula a impunidade. Para saber mais, cf. QUINALHA (2012).

⁴Sobre as medidas de reparação pecuniária e psíquica desenvolvidas pela Comissão de Anistia cf. COMISSÃO de Anistia. Disponível em: <<http://justica.gov.br/seus-direitos/anistia>>. Acesso em: 28 fev. 2018. Sobre a Comissão Nacional da Verdade ver seu relatório final, COMISSÃO [2014].

das ações de reparação e verdade histórica, legitimou a impunidade dos agentes da ditadura por meio de discursos e ações fundamentadas na ideia de uma “justiça do possível”, que dentre outras questões fortaleceu a circulação de percepções sociais que acham tolerável promover uma reconciliação nacional desvinculada da implementação de atos de justiça.

Em outros termos, a entrada do dispositivo nas políticas de memória brasileiras introduziu novidades. Se antes a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de Anistia tinham por principal estratégia operacional a reparação pecuniária dos familiares de mortos e desaparecidos políticos e de militantes atingidos por danos trabalhistas, com o conceito transicional a Comissão de Anistia passa a fabricar também uma memória social. No processo, introduz cenas de perdão político. Imagens, discursos e práticas que penetram no social em meio a articulação da reparação do sofrimento dos familiares das vítimas e dos sobreviventes com a impunidade e a ideia da efetivação de uma reconciliação nacional que independe de atos de justiça.

De 2008 até o governo Temer (2016-2017) o viés conciliador do dispositivo se constituiu como o principal referencial teórico e prático das medidas memorialísticas brasileiras. No percurso, através da institucionalização do perdão político a Comissão de Anistia não apenas fortaleceu a normatização da impunidade como atuou na naturalização dessa percepção social por meio da ação que exerceu sobre especialistas, que não necessariamente operavam em mecanismos governamentais de memória. Porém, foram afetados por publicações como a *Revista Anistia: Política e Justiça de Transição*⁵. Assim como por debates e eventos promovidos por essa Comissão⁶. Essas implicações os tornaram potenciais reprodutores dos discursos e práticas adotados pela Comissão de Anistia.

No entanto, ao mesmo tempo em que o dispositivo agia como uma das peças de contenção dos efeitos subjetivos e objetivos que possivelmente viriam à tona a partir da execução de cenas da justiça penal, ele passou a compor também o rol das ferramentas utilizadas por familiares de vítimas, sobreviventes e ativistas de direitos humanos, que décadas antes do conceito se infiltrar em território brasileiro já batalhavam por memória, verdade e justiça.

⁵Lançada em 2009, até 2014 foram publicados nove números, disponíveis em: <<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anistia-politica-2>>. Acesso em: 24 jan. 2018.

⁶Eventos como a IX Reunião do IDEJUST, que ocorreu no Instituto de Relações Internacionais da USP, cujo tema foi *Primeiro balanço das Comissões da Verdade no Brasil: o seu papel na agenda da justiça de transição*, em 2015.

As lutas dos familiares de vítimas e sobreviventes: conquistas, bloqueios e desdobramentos

Em novembro de 2010 o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Araguaia. Judicialmente o caso teve início em 1982, quando um grupo de 22 familiares entrou com uma ação na Justiça Federal com o objetivo de obter informações sobre as circunstâncias das mortes e desaparecimentos, localização dos corpos das vítimas da Guerrilha do Araguaia e a responsabilização dos perpetradores. Em junho de 2003, a juíza federal Solange Salgado determinou a procura dos corpos dos desaparecidos e a entrega dos restos mortais às famílias. Em 2007, a sentença transitou em julgado. Em meio ao julgamento da ação, em 1995, familiares de vítimas, sobreviventes e defensores de direitos humanos encaminharam petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, em 2009, apresentou a demanda à Corte Interamericana, que por sua vez condenou o Estado brasileiro baseada em jurisprudências e em outros fundamentos do direito internacional como o conceito justiça de transição⁷.

Contudo, apesar da sentença da OEA declarar:

As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil (CORTE, 2010).

Os agentes da ditadura permanecem impunes. Lembrando que essa impunidade opera como um dos legados do pacto transicional acordado entre as Forças Armadas e as elites políticas. Com a anistia de 1979 militantes políticos condenados por crimes de sangue pela justiça ditatorial permaneceram nos cárceres (DOSSIÊ Ditadura, 2009), porém por meio da associação entre a interpretação do termo conexos e a teoria dos dois demônios os criminosos da ditadura que sequestraram, estupraram, assassinaram e ocultaram cadáveres de cidadão brasileiros foram anistiados.

⁷Sobre o caso Araguaia, o processo de condenação e a sentença cf. CORTE (2010).

Na época o termo conexo da lei de anistia foi interpretado pelas instituições do Estado brasileiro como sinônimo de equiparação entre as ações criminosas dos agentes da ditadura e as práticas de resistência efetuadas por militantes políticos. Para Flávia Piovesan, no entanto,

há que se afastar a insustentável interpretação de que, em nome da conciliação nacional, a Lei de Anistia seria uma lei de “duas mãos”, a beneficiar torturadores e vítimas. Esse entendimento advém da equivocada leitura da expressão “crimes conexos” constante da lei. Crimes conexos são os praticados por uma pessoa ou grupo de pessoas, que se encadeiam em suas causas. Não se pode falar em conexidade entre os fatos praticados pelo delinquente e pelas ações de sua vítima. A anistia perdoou estas e não aqueles; perdoou as vítimas e não os que delinquem em nome do Estado. Ademais, é inadmissível que o crime de tortura seja concebido como crime político, passível de anistia e prescrição (2010: 99-100).

Contudo, se o termo conexo procurou dar uma aparência de legalidade a impunidade, a teoria dos dois demônios contribuiu para legitimá-la moralmente. Essa teoria representa o regime ditatorial como parte de uma guerra orquestrada, por um lado, por militantes da esquerda armada, por outro, por integrantes de uma linha dura militar descontrolada. Nela as duas violências se equivalem e a impunidade nada mais é do que a institucionalização de uma anistia que beneficia os dois lados da guerra. A teoria dos dois demônios produziu sentidos e percepções que afetaram a coletividade, na medida que instituiu a compreensão social de que a autoanistia foi parte de uma justa dupla anistia. Criando ainda a percepção de que essa dupla anistia era medida necessária à pacificação entre os dois lados radicais do conflito. Mas por decorrência teria promovido também a segurança de totalidade da coletividade e possibilitado o retorno da democracia.

Em democracia as prerrogativas abertas pelas lutas de familiares de vítimas e sobreviventes, as políticas de memória daí advindas e a posterior utilização do dispositivo transicional nessas fabricações, foram insuficientes para desfazer objetiva e subjetivamente os efeitos fabricados pela articulação impunidade-teoria dos dois demônios. Nas políticas de memória implementadas pelo Estado democrático o bloqueio dos atos de justiça permaneceu associado a necessidade de uma sempre inalcançável reconciliação nacional. No processo, manteve-se a infiltração dos sentidos que hoje fazem com que parcelas da população observem os agentes da ditadura como reais defensores de uma sociedade neutra e fortemente ameaçada por perigosos terroristas comunistas.

Para essa parcela da coletividade os agentes do Estado ditatorial somente reagiram a radicalidade dos militantes da luta armada. Todavia, a questão da impunidade dos crimes da ditadura é grave. Para além do ressentimento que produziu nas subjetividades dos familiares das vítimas e dos sobreviventes gerou também bloqueios à edificação da memória social. Essas manipulações de sentidos e percepções alimentam a violência de Estado do contemporâneo e sua impunidade. Porém elas hoje são sobrecodificadas. Na atualidade forças governamentais conservadoras não dizem que policiais militares exterminam terroristas comunistas. No entanto, afirmam matarem bandidos igualmente ameaçadores. Isso aconteceu no caso ocorrido em 20 de agosto de 2019 na Ponte Rio-Niterói, quando Willian A. Silva, após sequestrar um ônibus e fazer 37 passageiros reféns, foi abatido pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Na ocasião o governador Wilson Witzel declarou:

O ideal é que todos saíssem com vida, mas nós tivemos que tomar uma decisão de salvar os reféns. O que nós assistimos foi um trabalho muito técnico da Polícia Militar. Todo tempo eu fiquei monitorando para fazer o meu trabalho como governador e a Polícia Militar, usando os atiradores de elite, escolheu a melhor oportunidade para salvar os reféns. A técnica é da Polícia Militar. Nós nos mobilizamos rapidamente e tentamos evitar o transtorno para a sociedade (WILSON Witzel, 2019) ⁸.

O assassinato de Willian indica que apesar das lutas dos familiares de vítimas e sobreviventes, os efeitos dominadores que saem das políticas governamentais de memória não alteraram a maneira como as forças estatais hoje exterminam os ditos inimigos internos. Também não provocaram alterações significativas no apoio que parcelas da coletividade expressam para com a violência governamental do passado e do presente.

A questão evidencia que as ações empreendidas pelas comissões Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, de Anistia e Nacional da Verdade não desfizeram os muros erguidos pela conexão ditadura-democracia. Tanto que em 2010 o Supremo Tribunal Federal, em resposta à provocação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que pedia a revisão interpretativa da lei de anistia de 1979, ignorando que na década de 1970 vivíamos sob ditadura e argumentando pelo respeito a um suposto pacto democrático, a manteve. No Brasil, pode-se dizer que apesar das políticas de memória democráticas emergirem da ação do coletivo de familiares de vítimas e sobreviventes que desde a

⁸Note-se, “Witzel chegou de helicóptero à ponte Rio-Niterói às 9h45 e desceu da aeronave fazendo gestos de comemoração, vibrando os pulsos cerrados” (WILSON Witzel, 2019).

ditadura batalha por memória, verdade e justiça, seus fracassos são marcados pela impunidade.

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos emerge das lutas de familiares, que denunciam as torturas e os desaparecimentos de seus entes queridos (DOSSIÊ Ditadura, 2009). Entretanto, a potência dessas batalhas fortaleceu-se quando, em 1990, durante o governo da prefeita Luiza Erundina, foi oficialmente descoberta a vala de Perus, com 1.049 sacos plásticos contendo esqueletos sem identificação. Os ossos pertenciam às vítimas anônimas do Esquadrão da Morte⁹, da miséria social e da repressão política.

Após a abertura da vala de Perus, em âmbito municipal, foi instalada a Comissão Especial de Investigação das Ossadas e criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)¹⁰. Em decorrência dos desdobramentos de Perus, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), em 4 de dezembro de 1995 foi sancionada a Lei 9.140/95, que protocolarmente reconheceu 136 mortos e desaparecidos políticos, que constavam num Dossiê organizado por familiares e militantes de direitos humanos ao longo de 25 anos. Contudo, visando também à análise de casos não contemplados pelo Dossiê, assim como a necessidade de se empreender esforços para a localização dos restos mortais dos

⁹O Esquadrão surgiu no Rio de Janeiro, entre o final dos anos 1950 e início dos 1960. Tratava-se de grupos de policiais envolvidos com a criminalidade (jogo do bicho, prostituição, tráfico de entorpecentes, etc.). Em São Paulo, ele aparece no final dos anos 1960 com a justificativa de se tratar de uma ofensiva contra o crime. Os policiais envolvidos agiam como um poder “extralegal”. Suas vítimas eram levadas para a periferia, torturadas e mortas. Muitos corpos foram encontrados com as iniciais “E.M”. Cf. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva. Tomo I. Parte I. *Repressão Política: origens e consequências do Esquadrão da Morte* (2014).

¹⁰Foi firmado também um convênio com a Universidade de Campinas para a identificação das ossadas e abertos arquivos do DOPS de Pernambuco, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. Em 11 anos a Unicamp identificou Frederico Mayar e Dênis Casemiro. Em 1999, devido ao péssimo estado de conservação das ossadas, a pedido dos familiares, o Ministério Público interveio e em 2001 os restos mortais foram encaminhados para o cemitério do Araçá, no município de São Paulo, quando então a responsabilidade de investigação e identificação foi repassada para a USP, que pouco avançou (MELLO 2010: 91-94). Em 2014, devido a nova pressão de familiares, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos firmam novo convênio e a Unifesp (Universidade Federal de São Paulo) retoma os trabalhos. Contudo, após décadas de lutas e idas e vindas, os trabalhos de localização e identificação das ossadas seguem por fazer. Os dois acontecimentos recentes de que temos notícia ocorreram quando um laboratório antes localizado na Bósnia e agora em Haia passou a trabalhar na identificação das ossadas e em decorrência, depois de quase 50 anos dos fatos, em fevereiro de 2018 foram identificados os restos mortais de Dimas Antônio Casemiro, desaparecido em 1974, aos 25 anos de idade. Em dezembro, os de Aluísio Palhano Pedreira Ferreira, preso em 1971, aos 49 anos de idade Cf. DOSSIÊ Ditadura (2009); IDENTIFICADA ossada de Dimas Casemiro, enterrado em Perus (2018); GUIMARÃES (2018); TELES (2018a).

desaparecidos, a lei formalizou a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), vinculando-a ao Ministério da Justiça¹¹.

Na lei de sua criação ficou também estabelecido que a Comissão trabalharia nos limites interpretativos atribuídos à Lei de Anistia de 1979 e seus princípios de reconciliação e de pacificação nacional, e seria composta por sete membros, sendo um representante das Forças Armadas e outro dos familiares. Ficou decidido ainda que a Comissão atuaria de portas fechadas (LISBOA; TELES 2012).

A Comissão Especial garantiu basicamente a indenização pecuniária aos familiares das vítimas e um atestado de óbito, onde como motivo da morte constava Lei 9.140 de 4 de dezembro de 1995. Aos familiares coube o ônus da prova. “Novas informações sobre muitos casos foram requeridas às autoridades atuais; exumações foram realizadas; laudos periciais, refeitos; testes de DNA solicitados; e até mesmo a difícil tarefa de localização dos restos mortais de desaparecidos foi empreendida – tudo isso a cargo das famílias” (MIRANDA; TIBÚRCIO 1999: 16).

Com a Comissão Especial o Estado brasileiro assumiu sua responsabilidade objetiva por meio do pagamento de reparações aos familiares. Porém, eximiu-se de identificar os responsáveis, de apurar as circunstâncias das mortes e dos desaparecimentos e de localizar os restos mortais de suas vítimas, e fortaleceu a privatização da questão quando permitiu que apenas os familiares entrassem com o pedido de indenização e, invertendo o ônus da prova, os fez responsáveis por comprovar as violações. No entanto, para os familiares, apesar de seus limites operacionais, a Comissão contribuiu com a produção da verdade factual, principalmente com relação à Guerrilha do Araguaia, notadamente com a coleta de testemunhos e investigações em arquivos de órgãos do aparelho de Estado como o Superior Tribunal Militar (DOSSIÊ DITADURA, 2009: 36)¹².

A Comissão de Anistia emerge na esfera pública instalada no Ministério da Justiça e a partir da Medida Provisória 2.151/01. Posteriormente, no final do segundo mandato do

¹¹Posteriormente, a Comissão Especial foi transferida para a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e a partir de 2019 está vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

¹²Entretanto, “no segundo semestre de 2005, Suzana K. Lisbôa, representante dos familiares na CEMDP, afastou-se da comissão. No seu entendimento, o governo esvaziou o poder de investigação da CEMDP ao criar, no fim de 2003, a Comissão Interministerial encarregada de localizar os restos mortais dos combatentes da Guerrilha do Araguaia” (DOSSIÊ Ditadura, 2009: 37). Em seu lugar assumiu Diva Soares Santana do Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia.

governo de Fernando Henrique Cardoso e nos limites da reconciliação nacional e da impunidade, essa MP será convertida pelo Congresso Nacional na Lei 10.559/02.

Essa Comissão aperfeiçoará as produções da Comissão Especial a partir da fabricação da imagem idealizada de uma vítima subjetivamente traumatizada, mas que seguindo procedimentos técnico-burocráticos apresentará provas objetivas do retroativo do dano para especialistas de Estado, que, se o caso, tornarão a potencial vítima beneficiária das políticas de reparação e cuidado ofertadas aos possuidores do estatuto de anistiado político. Como na Comissão Especial, o ônus da prova será da vítima. Entretanto, diferentemente do processo de criação da Comissão Especial, cujas medidas de reparação econômica nunca foram prioridade dos familiares, com Comissão de Anistia o aparelho de Estado passa a atender uma questão financeira que sempre mobilizou os perseguidos políticos (MEZAROBBA, 2010: 112).

Lembrando que a partir de 2008, para além das medidas de reparação a Comissão de Anistia passou a atuar também na produção da memória social. Para isso, dentre outras ações criou cenas públicas de perdão através do projeto Caravanas da Anistia. Com ele a Comissão percorreu regiões do país reconhecendo publicamente a história de militantes perseguidos políticos. Todavia, enquanto “beneficiava” o militante acuado pelo regime de exceção com o estatuto de anistiado político, realizava encenações de “perdão” sem um face a face entre o ofensor e a vítima¹³. Sem arrependimento, narrativa ou julgamento.

Isso não significa que as cenas de perdão promovidas pela Comissão de Anistia tenham sido destituídas de força política. Contudo, embora elas possam ter apaziguado feridas e divulgado socialmente parte da história da ditadura, elas ampliaram também a força do discurso que nos diz ser possível a efetivação uma reconciliação dissociada de reconhecimento. Passadas décadas do final da ditadura as Forças Armadas nem mesmo realizaram um pedido de desculpas as suas vítimas diretas e ao restante da sociedade diversamente afetada.

Somente com o governo de Michel Temer que o perdão político saí da agenda governamental. No entanto, a medida não visou romper com a impunidade e seus efeitos, mas fez parte de uma intervenção autoritária sobre as operações da Comissão de Anistia. Tanto que antes da retirada das cenas de perdão do rol de atividades da Comissão ela será

¹³Para saber mais sobre o conceito de perdão, cf. RICOEUR (2007); DERRIDA (2005); ARENDT (2010); TELES (2015).

atacada em sua autonomia por meio da substituição de seus conselheiros e da negativa, por parte do Ministério da Justiça, de medidas de reparação aprovadas anteriormente por seus conselheiros (NASSIF, 2017).

Em novembro de 2011, mediante a Lei 12.528, o aparelho de Estado brasileiro inventa a Comissão Nacional da Verdade. Essa criação ocorre como resposta a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 2010 sobre o caso Araguaia (CORTE, 2010). Contudo, como as comissões Especial e de Anistia, seus contornos serão estabelecidos pela conexão impunidade-reconciliação nacional. No entanto, vale frisar que diferentemente das outras comissões a Comissão Nacional será modelada a partir da modernização da interpretação da Lei de Anistia de 1979, que foi operada pelo Supremo Tribunal Federal meses antes da condenação da OEA¹⁴.

A Comissão Nacional inicia seus trabalhos em maio de 2012. Em seu primeiro ano de funcionamento a CNV caracterizou-se por manter o silêncio público acerca de suas investigações. Incomodados, familiares de mortos e desaparecidos políticos, ex-prisioneiros políticos e militantes dos direitos humanos publicaram uma Carta Aberta onde dentre outras questões demonstraram preocupação com a falta de transparência com relação as investigações da Comissão Nacional. Salientaram também que o processo era tão importante quanto o produto (O COMENTARISTA Político, 2013). Todavia, somente em 2014, “em meio a um período de ‘início de conclusões’, iniciou-se uma prática de publicização de ‘Relatórios Preliminares de Pesquisa’ (...). Vale destacar que estes relatórios se mostraram pontuais, sobre temas e casos específicos, circunscritos e/ou explicativos, fomentando um clima de ‘incerteza generalizada’ sobre seus resultados por vir” (PRADAL; CHERNICHARO; ANSARI, 2016: 25)¹⁵.

Em 10 de dezembro de 2014 a CNV tornou público seu relatório final. Apesar de seus limites, para além das vítimas políticas reconhecidas também pelas comissões Especial e de Anistia a CNV indicou a existência de outras categorias de vítimas como as LGBTs e as indígenas. Concluiu ainda que as ações do Estado ditatorial se enquadram na

¹⁴Em 2010, o STF decide pela impunidade em 29 de abril. No mesmo ano, em 24 de novembro a OEA condenaria o Estado brasileiro no caso Araguaia.

¹⁵De fevereiro a agosto de 2014 a CNV disponibilizou oito relatórios preliminares: Tortura em Quartéis; O Caso Rubens Paiva; A Casa da Morte; Centros Clandestinos de Tortura; O Caso JK; O Caso Riocentro; O Caso Stuart Angel; e O Caso Epaminondas. Para saber mais sobre os relatórios preliminares, disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/relat%C3%B3rios.html>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

categoria de crimes contra a humanidade e nomeou 377 algozes. Ao final, produziu um total de 29 recomendações¹⁶.

Contudo, apesar de avançar no reconhecimento da verdade histórica, durante a solenidade de divulgação de seu relatório final, articulada aos pronunciamentos conservadores que nos dizem “vivemos um pacto democrático sem continuidades com a ditadura”, a presidenta Dilma Rousseff afirmou:

Assim como respeitamos e reverenciamos e sempre o faremos, todos os que lutaram pela democracia, todos que tombaram nessa luta de resistência enfrentando bravamente a truculência ilegal do estado, e nós jamais poderemos deixar de enaltecer esses lutadores e lutadoras, também reconhecemos e valorizamos os pactos políticos que nos levaram à redemocratização (apud SANCHES, 2014)¹⁷.

A partir da fala da presidenta Dilma, se não vivenciássemos hoje os efeitos da ascensão de Jair Bolsonaro, talvez pudéssemos pensar que o dispositivo justiça de transição, associado as produções das comissões Especial, de Anistia e Nacional da Verdade, não apenas contribuiu com o reconhecimento das lutas das vítimas políticas da ditadura, como ajudou a garantir a vida de um seguimento de familiares de vítimas e sobreviventes, assegurando-lhes uma existência econômica e psiquicamente digna e sublimada, e indo além, operou na produção de uma memória social apaziguada acerca de conflitos do passado. Cooperando assim para aplacar a sensação de insegurança coletiva, na medida em que auxiliou no processo de pacificação das angústias sociais diante da ameaça de retrocesso à ditadura militar, e por decorrência funcionou como ferramenta de aprimoramento da democracia.

Ocorre que não podemos ignorar que a associação entre a justiça de transição e as políticas de memória democráticas deixou intocadas a impunidade e seus efeitos de controle social. Pode-se afirmar que no processo de reconhecimento das memórias da ditadura e de suas vítimas, limitadas pelos contornos estabelecidos pela impunidade, as comissões fabricadas pelos governos FHC, Lula e Dilma produziram como memória relevante o sofrimento das vítimas, de seus familiares e dos sobreviventes, cujas memórias traumáticas foram tratadas por meio de medidas de reparação pecuniária e psíquica.

¹⁶Cf. COMISSÃO Nacional da Verdade (2014). Ver também AS RECOMENDAÇÕES da Comissão Nacional da Verdade: Balanços sobre a sua Implementação Dois Anos Depois (2016).

¹⁷Para saber mais sobre o processo de criação, tensão e operação que perpassa a Comissão Nacional da Verdade, cf. QUEIROZ (2019).

A continua associação entre memória dolorosa, teoria dos dois demônios, reparação e impunidade fez com que as lutas dos diretamente atingidos adquirissem a predominante aparência pública de memórias de menor valor, atos destituídos dos interesses comuns. Ações ressentidas de familiares de vítimas e de sobreviventes, que apesar dos cuidados doados pelo Estado, numa espécie de vingança imaginária nunca deixaram de ruminar punição para algozes do passado.

Em outros termos, devido aos contornos da impunidade restou as políticas estatais de memória priorizar vítimas sofredoras e apartadas do comum. Em decorrência, essas políticas não desfizeram a percepção social dominante fabricada pela ditadura sobre os assassinatos de Estado. Ainda somos compostos para acreditar que o extermínio de inimigos internos por agentes estatais são práticas de segurança e de justiça. Pouco importando se esse inimigo se localiza no passado ou no presente. Se é representado como comunistas terroristas, negro, indígena, etc.

Nesse aspecto, pode-se dizer que as políticas de memória brasileiras se constituem peças de atualização da inimizade, que a partir de Achille Mbembe compreendemos como a base normativa do direito de matar do mundo moderno. Trata-se de um território fundado pela razão iluminista. Razão que não aboliu o poder estatal de matar, apenas civilizou o direito de matar seus inimigos (MBEMBE, 2018a:10).

Na relação ditadura-democracia tratamos com políticas de memória cuja racionalidade operatória produziu medidas de reparação e de verdade histórica. No entanto, ocultou a grandeza e extensão da ditadura e seus efeitos nos modos de desejar-fazer do contemporâneo. No Brasil houve uma grande ditadura, mas nas políticas oficiais de memória pouca relevância é dada a categorias de vítimas não necessariamente originárias de perseguições políticas como LGBTs e indígenas, assim como a maneira pela qual o regime militar atingiu diversamente toda a coletividade. Também pouco se sabe acerca de categorias parceiras do aparelho de Estado ditatorial como os empresários apoiadores, que timidamente compõem o relatório final da Comissão Nacional da Verdade¹⁸. Tais lacunas produzem implicações sociais, contribuindo para que subjetividades diversamente atingidas se percebam como sujeitos não afetados, nem vítimas e nem algozes.

Dito de outro modo, as memórias produzidas pelo aparelho de Estado democrático compuseram discursos e práticas cerceadas pela impunidade. No processo, atuaram na

¹⁸Cf. COMISSÃO Nacional da Verdade (2014).

fabricação da perpetuação da batalha entre duas memórias em guerra, já que operaram em sistemas de composição e transmissão que repararam as vítimas, ao mesmo tempo em que fabricaram suas memórias como faces opostas-complementares a de seus algozes. Dois modos de operar igualmente radicalizados e anistiados.

Dentre essas comissões somente a Comissão Nacional da Verdade esboçou tentativa de imprimir uma representação social dissociada da batalha vítima *versus* algoz, já que dentre outras questões reconheceu categorias de vítimas para além dos tradicionais militantes de esquerda e assumiu os crimes da ditadura como parte de uma política de Estado.

Contudo, essa tentativa parece ter contribuído para que as forças conservadoras rompessem com a produção de uma memória pretensamente reconciliada. Pensamos ser possível afirmar que uma das implicações dos trabalhos da CNV foi fortalecer discursos e práticas de bloqueio das políticas de reparação e fortalecimento do negacionismo da verdade histórica. Reação que desde a ditadura nunca deixou de atuar no social, porém em democracia foi potencializada a partir da criação da CNV.

Ainda que se trate de uma questão em aberto, pode-se dizer que parcelas das elites se uniram para depor Dilma Rousseff da presidência da República. Juntaram-se também para eleger uma figura do “outro lado”. Elas assumiram que não estavam dispostas a aceitar a revelação de uma verdade histórica que – mesmo limitada – questionava os modos de agir da ditadura e de seus empresários parceiros. Se estivermos certos, as pequenas rachaduras à pretensão de veracidade da conexão teoria dos dois demônios- impunidade - produzida durante o funcionamento da CNV - podem ter ajudado a explodir em múltiplos pedaços o modelo de governabilidade institucionalizado pela conexão ditadura-democracia.

Os efeitos produzidos pela CNV assim como pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e Comissão de Anistia foram insuficientes para conter a eleição de Jair Bolsonaro, notoriamente conhecido por frases como “eu apoio a tortura, eu defendo a ditadura, (...), a gente vai varrer estes vagabundos daqui, o erro foi torturar e não matar”¹⁹.

Todavia, é preciso dizer que após a ditadura assim como no governo Bolsonaro, mesmo que de formas diferenciadas estruturas autoritárias permanecem como legado ao

¹⁹A citação foi retirada de *Isso não é um poema* (2018), de Arnaldo Antunes, divulgado nas redes sociais durante o processo eleitoral de 2018.

mesmo tempo em que se desdobram e alimentam novas violências de Estado. Esse é o caso dos Crimes de Maio de 2006 em São Paulo, quando jovens periféricos e em sua maioria negros foram executados pela Polícia Militar do Estado²⁰. Mas também diz respeito a execução de Willian A. Silva na ponte Rio-Niterói em agosto de 2019. Lembrando, no entanto, extrapolando a postura de neutralidade institucional adotada por governos democráticos, no caso de Willian o governador do Estado do Rio de Janeiro comemorou publicamente o “sucesso” da operação.

Se com FHC, Lula e Dilma as políticas de memória e verdade brasileiras, por um lado, operaram reconhecimentos acerca dos modos de agir da ditadura e sobre a maneira como ela produzia suas vítimas, por outro, funcionaram como táticas de controle social. Se com Temer o aparelho de Estado passou a atacar a autonomia dessas comissões, com o governo Bolsonaro esses ataques se transformam em desmonte e negacionismo histórico.

Com Bolsonaro as comissões Especial e de Anistia passam a compor o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A Comissão de Anistia acontece presidida por João Henrique Nascimento de Freitas, assessor direto do vice-presidente, general Hamilton Mourão, e autor da ação popular que suspendeu a indenização aos familiares do guerrilheiro e ex-capitão do Exército Carlos Lamarca (MARCHAO, 2019).

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos também sofre ataques. Em agosto de 2019, repentinamente tivemos a troca de quatro de seus sete integrantes²¹. A alteração se deu após a Comissão Especial repudiar a fala presidencial, notadamente quando o presidente, parecendo ignorar que para o direito internacional do qual o país é signatário o desaparecimento forçado configura-se como crime contra a humanidade²², referindo-se ao pai de Felipe Santa Cruz, afirmou: “Um dia, se o presidente

²⁰Sobre os Crimes de Maio cf. VIOLÊNCIA de Estado no Brasil: uma análise dos Crimes de Maio de 2006 na perspectiva da antropologia forense e da justiça de transição (2018).

²¹O lugar da presidenta Eugênia Gonzaga foi ocupado por Marco Vinicius Pereira de Carvalho, filho de militar, formado em colégio militar e filiado ao partido de Bolsonaro. Outro nome que passou a compor a Comissão Especial foi o do deputado federal Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, também do PSL. Passaram também a atuar na Comissão dois militares: Weslei Antônio Maretti, coronel reformado e Vital Lima Santos, oficial do Exército e tenente-coronel.

²²O Estatuto de Roma define os crimes contra a humanidade como um ataque contra a população civil que envolve as práticas de tortura, desaparecimento e violência sexual como foram os crimes praticados pelos agentes da ditadura. O Brasil aderiu ao Estatuto em 2002. E como se isso não bastasse, para os estados que fazem parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, como é o caso do Brasil desde 1992, esse tipo de crime é imprescritível.

da OAB quiser saber como é que o pai dele desapareceu no período militar, eu conto pra ele. Ele não vai querer ouvir a verdade”²³.

Na ocasião, a então presidenta da Comissão Especial, Eugenia Gonzaga se pronunciou. “É muito grave essa declaração. (...). É lamentável a declaração sob qualquer aspecto. Ele saber que sabe e usar isso, é uma forma de reiterar a tortura dos familiares” (apud VALENTE, 2019). No entanto, devido aos efeitos negativos de sua afirmação, o presidente Jair Bolsonaro declarou que Fernando Santa Cruz havia sido executado pelo grupo “terrorista” Ação Popular, mesmo sabendo-se que o atestado de óbito do pai de Felipe havia sido retificado. Fernando Santa Cruz morreu “ em razão de morte não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro” (LINDNER, 2019)²⁴.

Diante do desmonte das comissões de Anistia e Comissão Especial não estranharemos caso ocorra tentativa de “desoficialização” dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. De fato, a veracidade do relatório da CNV parece ter sido questionada pelo presidente Bolsonaro quando perguntou a um repórter do jornal *O Globo*: “Você acredita em Comissão da Verdade?” (SOARES, 2019).

Entretanto, a aceitabilidade do primeiro processo penal contra agentes da ditadura e a reabertura do caso Riocentro, ambos ocorridos em 2019, talvez possam ser compreendidas como reações institucionais contra os múltiplos ataques do governo Bolsonaro às políticas de memória e verdade brasileiras.

O primeiro processo penal aceito pelo judiciário diz respeito ao caso de Inês Etienneu Romeu, única sobrevivente da Casa da Morte de Petrópolis/RJ, que faleceu em 2015, aos 72 anos. Integrante da luta armada, Inês foi militante e dirigente das organizações Vanguarda Armada Revolucionária – Palmares (VAR-Palmares) e da Organização Revolucionária Marxista Política Operária (Polop). Acusada de participar do sequestro do

²³A fala do presidente ocorreu, dentre outros fatos, após a OAB solicitar ao juiz Wallisney de Souza Oliveira, da 10ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal, que não permita a destruição de provas envolvendo conversas entre o então juiz Sérgio Moro e autoridades de acusação do ex-presidente Lula como o Procurador Deltan Dallagnol, no âmbito da operação Lava Jato. Essas conversas foram divulgadas pelo site Intercept Brasil. Já a referida destruição foi propagada pelo ministro da Justiça e da Segurança Pública Sérgio Moro. Quanto a Felipe Santa Cruz, ele é filho do desaparecido político Fernando Santa Cruz, que sumiu quando ele tinha dois anos. Seu pai, era funcionário público do Estado de São Paulo e militante da Ação Popular Marxista-Leninista [APML]. Preso no Rio de Janeiro no carnaval de 1974 por agentes do DOI-CODI, nunca mais foi visto. Cf. Dossiê Ditadura [2009], Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira.

²⁴Em decorrência dos fatos, familiares de mortos e desaparecidos políticos enviaram uma carta à Corte Interamericana de Direitos Humanos pedindo que o Órgão questione o presidente sobre suas declarações acerca de Fernando Santa Cruz e sobre as ações de desmonte da Comissão Especial. Entre os signatários, estão Clarice Herzog, Edson e Janaína Teles, Vera e Marcelo Rubens Paiva, além da família Santa Cruz. Cf. BERMÚDEZ (2019).

embaixador suíço Giovanni Bucher, ocorrido no Rio de Janeiro, em 1971 foi detida pela equipe do delegado Sérgio Paranhos Fleury e levada à Casa da Morte, onde foi mantida em cárcere privado, torturada e estuprada. Foi condenada à prisão perpétua, sendo libertada após a lei de anistia, em 1979²⁵.

Em agosto de 2019, o TRF-2 (Tribunal Regional Federal da 2ª Região) aceitou a denúncia de sequestro e estupro de Inês contra o sargento reformado Antônio Waneir Pinheiro de Lima, conhecido como *Camarão*. O caso havia sido arquivado em 2017 sob as justificativas de anistia e prescrição. Contudo, posteriormente foi entendido que as violências sofridas por Inês se referem a crimes contra a humanidade, portanto não podem ser anistiadas e não se extinguem com a passagem do tempo (OLIVEIRA, 2019).

O segundo caso se refere ao atentado a bomba promovido por agentes da ditadura na noite de 30 de abril de 1981, durante um show em comemoração ao primeiro de maio que estava sendo realizado numa casa de eventos denominada Riocentro. A casa reunia cerca de 20 mil pessoas no momento das explosões. A primeira explosão aconteceu no estacionamento, num carro ocupado por dois militares do DOI-CODI do Rio de Janeiro. A segunda ocorreu instantes depois, na caixa de energia da estação elétrica do centro de eventos. A Justiça Militar da ditadura arquivou o caso sem apresentar culpados.

Em 2014, o Ministério Público Federal denunciou os generais reformados Nilton Cerqueira e Edson Sá Rocha, o ex-delegado Cláudio Antônio Guerra, o major reformado Divany Barros; o general reformado Newton Cruz e Wilson Luiz Chaves Machado, por envolvimento no caso²⁶. O Tribunal Regional Federal da 2ª região, no entanto, trancou a ação alegando o arquivamento efetuado pela Justiça Militar em 1981. O Ministério Público recorreu. Em 28 de agosto de 2019, o ministro do Supremo Tribunal de Justiça, o relator Rogério Schietti votou pela retomada do processo. Após seu voto o ministro

²⁵Devido ao seu testemunho foi possível localizar a Casa da Morte, identificar agentes e esclarecer assassinatos e desaparecimentos. De acordo com o Relatório da Comissão Nacional da Verdade, Inês foi importante no processo de identificação de torturadores como Fred Perdigão e o médico Almir Lobo (Dr. Carneiro). Foi citada também como uma das peças do reconhecimento de vítimas como Antônio Joaquim de Souza Machado; Ivan Mota Dias; Aluísio Palhano Pedreira Ferreira; Mariano Joaquim da Silva; Paulo de Tarso Celestino da Silva; Heleny Guariba; José Raimundo da Costa; Carlos Lamarca e Rubens Paiva²⁵. Para maiores detalhes cf. DOSSIÊ Ditadura (2009); COMISSÃO Nacional da Verdade (2014); MEMÓRIAS da Ditadura: Inês Etienneu Romeu (s/d).

²⁶Antes, em 1999 o caso havia sido reaberto e concluiu-se que havia ligação entre o SNI e o DOI-CODI na execução do atentado. Porém, em 2000 o Supremo Tribunal Militar arquivou-o sob a justificativa de que o crime havia sido enquadrado na lei de Anistia em 1988. Sobre essa e as demais informações citadas sobre o caso Riocentro cf. RICHTER (2019); MIGALHAS (2019).

Reinaldo Soares da Fonseca pediu vistas. Não se sabe quando o julgamento será retomado.

Considerações finais

Concluimos, as implicações nos modos de desejar-fazer produzidas pela conexão ditadura-democracia se articulam as ações dominantes que regem o sistema de justiça brasileiro acerca dos crimes praticados pelo Estado ditatorial. No processo, bloqueiam-se os efeitos transformadores das memórias das vítimas políticas. No Brasil, o que se fabricou como memória democrática relevante foi essencialmente vítimas ressentidas e sofredoras. Essas representações foram compostas em associação com a impunidade e a imperiosa necessidade de reconciliação entre os dois lados da guerra. No processo, a pretensa paz emergiu coroada como dupla anistia cujo um dos efeitos foi bloquear o vir à tona de uma percepção social que considere a violência de Estado como crime.

Esse modo de dizer sobre a ditadura e sua aparente desconexão com o presente não alterou o funcionamento das engrenagens autoritárias brasileiras. Ao contrário, possibilitou que tais mecanismos e seus efeitos sob os modos de desejar-fazer da coletividade fossem atualizados, como indica não apenas a reação do governador do Rio de Janeiro diante do aparato de Estado que assassinou Willian A. Silva, como também o expresso por parcelas da população que elegeram Jair Bolsonaro presidente da República, apesar de ser notoriamente conhecido por seu apoio à tortura e à ditadura.

Contudo, se as políticas de memória da democracia fracassaram em romper com as implicações da ditadura e seus atuais desdobramentos. É preciso frisar que elas só vieram à tona devido as lutas dos familiares de vítimas e sobreviventes que desde a ditadura lutam por memória, verdade e justiça. São também o que melhor se produziu no país acerca do reconhecimento da ditadura e de suas vítimas. Tanto que o governo Bolsonaro opera hoje uma guerra de extermínio contra o já oficializado pelo Estado brasileiro como memória e como verdade histórica.

Percebe-se esse modo de agir do governo Bolsonaro não apenas nas intervenções processadas dentro da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia, como também em falas presidenciais que negam a verdade história como ocorreu no caso Fernando Santa Cruz e também em frases como “Você acredita em Comissão da Verdade?” (SOARES, 2019).

Entretanto, paradoxalmente, ao mesmo tempo em que o aparelho de Estado reativa o negacionismo histórico provoca deslocamentos no sistema de justiça brasileiro, como demonstram a aceitabilidade pelo TRF-2 (Tribunal Regional Federal da 2ª Região) do primeiro processo penal do país contra agentes da ditadura e a reabertura do caso Riocentro. Note-se, essas medidas ocorreram no mesmo mês e ano em que a Lei de Anistia de 28 de agosto de 1979 completou 40 anos.

Enfim, no Brasil as produções memorialísticas operadas a partir das lutas do coletivo de familiares de vítimas e sobreviventes, os recentes ataques do governo Bolsonaro a essas fabricações, e os deslocamentos que em 2019 emergiram dentro do sistema de justiça nacional indicam que a guerra entre memórias e seus efeitos de controle e subversão estão longe de um fim possível.

A questão evidencia que no emaranhando dos sistemas e mecanismos possíveis de subjetividades, desejos e ações nos quais atuam os ditos e não ditos das batalhas entre memórias, se por um lado, é preciso que se abandone as múltiplas engrenagens que transformam vítimas da ditadura em meros corpos-memórias sofredores e ressentidos, por outro, é necessário que se combata políticas que potencializam o desmonte das medidas de reparação, assim como a negação da verdade histórica e das responsabilidades.

Citando Mbembe, é imprescindível criarmos uma política do semelhante onde “o que partilhamos logo de início são as diferenças. E são elas que, paradoxalmente, precisamos pôr em comum. Isso passa pela reparação, isto é, por uma ampliação de nossa concepção de justiça e de responsabilidade [2018b 306-307]”.

No Brasil, a questão passa por assumirmos enquanto comunidade política que não há reconciliação possível sem reconhecimento, o que requer não apenas medidas de reparação e verdade histórica, mas também a efetiva rejeição de continuarmos vivendo numa sociedade que trata crimes de Estado como sequestro, tortura, estupro, assassinato e desaparecimento forçado *como se não fossem crimes*.

Referências bibliográficas

ANNAN, Kofi. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós conflito. Relatório S/2004/616 apresentado ao Conselho de Segurança da ONU em 23.8.04. **Revista da Anistia Política e Justiça de Transição**, nº 1, p. 320-351, Brasília,

jan./jun., 2009. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2018.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

AS recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanços sobre a sua implementação dois anos depois.

WESTHROP, Amy Jo.; GARRIDO, Ayra Guedes; PARREIRA, Carolina Genovez; SANTOS, Shana Marques Prado dos. (Org.). Rio de Janeiro: ISER, 2016.

BERMÚDEZ, Ana Carla. Comissão de desaparecidos sempre foi apartidária, diz presidente demitida. UOL, São Paulo, 01 ago. 2019. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/08/01/comissao-de-desaparecidos-sempre-foi-apartidaria-diz-presidente-demitida.htm>> . Acesso em: 25 ago. 2019.

COMISSÃO da Verdade do Estado de São Paulo/Rubens Paiva. São Paulo, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/F>>. Acesso em: 4 ago. 2017.

COMISSÃO de Anistia. Disponível em: <<http://justica.gov.br/seus-direitos/anistia>>. Acesso em: 28 fev. 2018.

COMISSÃO Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

COMISSÃO Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília, Casa Civil, 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/>>. Acesso em: 3 ago. 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil**: sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível

em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.

DERRIDA, Jacques. O perdão, a verdade, a reconciliação: qual gênero? In: NASCIMENTO, Evando (Org.). **Jacques Derrida: pensar a desconstrução**. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

DOSSIÊ Ditadura: **mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

GUIMARÃES, Maria. Identificado esqueleto de sindicalista desaparecido durante a ditadura. **Pesquisa Fapesp**. 5. dez. 2018. Disponível em: <<http://revistapesquisa.fapesp.br/2018/12/05/identificado-esqueleto-de-sindicalista-desaparecido-durante-a-ditadura/>>. Acesso em: 6 fev. 2018.

IDENTIFICADA ossada de Dimas Casemiro, enterrado em Perus. In: **TUTAMÉIA**, 19 fev. 2018. Disponível em: <<http://tutameia.jor.br/identificados-restos-mortais-de-dimas-casemiro-enterrado-na-vala-clandestina-de-perus/>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

LINDNER, Julia. Comissão reconhece que morte de Fernando Santa Cruz foi causada pelo Estado. **Jornal O Estado de São Paulo**, 29 de jul. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/07/29/comissao-reconhece-que-morte-de-fernando-santa-cruz-foi-causada-pelo-estado.htm>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

LISBOA; Suzana; TELES, Maria Amélia de Almeida. A vala de Perus: um marco histórico na busca da verdade e da justiça. **A vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos: um capítulo não encerrado na história brasileira**. São Paulo: Instituto Macuco, 2012.

MARCHAO, Talita. Sob Bolsonaro, Comissão de Anistia muda critérios e vítima vira terrorista. **Uol**, São Paulo, 18 ago. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/08/10/anistiando-terrorista-e-decisao-com-base-em-infancia-militar-as-decisoes.htm>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018a.

_____. **Crítica da Razão Negra**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 edições, 2018b.

MELLO, Thiago de. Depois da eliminação, operação limpeza. In: **Habeas corpus**: que se apresente o corpo. A busca dos desaparecidos políticos no Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

MEMÓRIAS da Ditadura: **Inês Etienneu Romeu** (s/d). Disponível em: <<http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/ines-etienne-romeu/index.html>>. Acesso em: 05 ago. 2017.

MEZAROBBA, Glenda. O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio. In: SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson (Org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

MIGALHAS. Atentado ao Riocentro voltará a ser discutido pelo STJ, **Migalhas**, 13 jun. 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI304107,101048-Atentado+no+Riocentro+voltara+a+ser+discutido+pelo+STJ>>. Acesso em: 10 set. 2019.

MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. **Dos filhos deste solo**: mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Boitempo, 1999.

NASSIF, Luis. Procuradoria cobra informações do governo sobre Comissão de Anistia. **GGN**, 2 dez 2017. Disponível em: <<https://jornalgggn.com.br/noticia/procuradoria-cobra-informacoes-do-governo-sobre-comissao-de-anistia>>. Acesso em: 5. fev. 2019.

O COMENTARISTA Político. Comissão Nacional da Verdade recebe críticas em carta aberta. **OCP**, 16 jul. 2013. Disponível em: <<https://ocomentaristapolitico.wordpress.com/2013/07/16/comissao-nacional-da-verdade-recebe-criticas-em-carta-aberta/>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

OLIVEIRA, Joana. Em caso inédito, militar será julgado por estupro de presa política na ditadura. **El País**, 15 ago. 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/14/politica/1565802126_256909.html>. Acesso em: 10 set. 2019.

PIOVESAN, Flávia. Direito internacional dos direitos humanos e a lei de anistia: o caso brasileiro. SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson (Org.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.

PRADAL, Fernanda Ferreira; CHERNICHARO, Luciana Peluzio; ANSARI, Moniza Rizzini. Participação social no processo de funcionamento da Comissão Nacional da Verdade: análises e reflexões a partir de uma experiência de monitoramento
In: WESTHROP, Amy Jo; GARRIDO, Ayra Guedes; PARREIRA, Carolina Genovez; SANTOS, Shana Marques Prado dos. (Org.). **As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanços sobre a sua implementação dois anos depois**. Rio de Janeiro: ISER, 2016.

QUEIROZ, Silvia Maria Brandão. **As máquinas de memória: o corpo-vítima da ditadura militar brasileira como peça dos processos de subjetivação do contemporâneo**. 2019. Tese (Doutorado em Filosofia) – Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade Federal de São Paulo, Campus Guarulhos, São Paulo, 2019.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: os contornos do conceito**. São Paulo: Outras Expressões; Editora Dobra, 2013.

_____. Supremas Cortes e Justiça de Transição: um paralelo entre Argentina, Brasil e Uruguai. In: Acesso Cidadania e Direitos Humanos. **Justiça de Transição para uma Transição da Justiça**. Porto Alegre: Avante, 2012.

RICHTER, André. STJ: Relator vota pela reabertura do caso Riocentro. **Agência Brasil**, 28 ago. 2019. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-08/stj-relator-vota-pela-reabertura-do-caso-riocentro>>. Acesso em: 10 set. 2019.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Trad. Alain François et al. Campinas: São Paulo: Editora da Unicamp, 2007.

ROHT-ARRIAZA, Naomi. Por qué la dimensión económica estuvo ausente tanto tempo em la justicia transicional: un ensayo exploratorio. In: VERBITSKY, Horacio; BOHOSLAVSKY, Juan Pablo. **Cuentas Pendientes**: los cómplices económicos de la ditadura. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013.

SANCHES, Monica. Comissão da Verdade aponta 300 nomes por violação no regime militar. **G1**. 10 dez. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2014/12/comissao-da-verdade-aponta-300-nomes-por-violacao-no-regime-militar.html>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

SOARES, Jussara. “E você, acredita em Comissão da Verdade:?” , questiona Bolsonaro sobre crimes da ditadura. **O Globo**, 30 jul. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/e-voce-acredita-em-comissao-da-verdade-questiona-bolsonaro-sobre-crimes-da-ditadura-23842029>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

TELES, Edson. **Democracia e estado de exceção**: transição e memória política no Brasil e África do Sul. São Paulo: Fap-Unifesp, 2015.

_____. **A caixa 623 e os estados de exceção**. 28 fev. 2018b. Disponível em: <<https://urucum.milharal.org/2018/02/28/a-caixa-623-e-os-estados-de-excecao/>>. Acesso em: 1º mar. 2018a.

_____. **O abismo na história**. São Paulo: Alameda, 2018b.

VALENTE, Rubens. Comissão de Mortos e Desaparecidos vai pedir explicações a Bolsonaro. **Folha de São Paulo**, 26 jul. 2019.

VIOLÊNCIA de Estado no Brasil: uma análise dos Crimes de Maio de 2006 na perspectiva da antropologia forense e da justiça de transição. **Relatório Final**. Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo, 2018.

WILSON Witzel comemora desfecho com morte do sequestrador no Rio de Janeiro. **Agência Brasil**, 20 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/08/20/interna-brasil,778167/wilson-witzel-comemora-desfecho-com-morte-do-sequestrador-no-rio-de-ja.shtml>>. Acesso em: 23 ago. 2019.